



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 69/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO MENSAL, EM TODAS AS ÁREAS DOS PRÉDIOS SEDE, ANEXO I E ANEXO II DO TCESP

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEFENSES CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.567.212/0001-20, com sede na Rua Luzia da Conceição Moraes, nº 198/200, Vila Carrão, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03421-010, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **LEANDRO LORENA LAGOS**, RG nº 29.507.995-2 SSP/SP e CPF nº 265.836.418-01, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 5149/2021-18**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1- Prestação de serviços de desinsetização e desratização mensal, em todas as áreas dos prédios Sede, Anexo I e Anexo II do **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital e em demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 09 de novembro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 30/21.

1.3- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prédios Sede e Anexo I: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, CEP: 01017-906 - São Paulo/SP.

Prédio Anexo II: Rua Venceslau Brás, 183 - Centro, CEP: 01016-000 - São Paulo/ SP.

CLAUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 1.360,00** (um mil trezentos e sessenta reais).

2.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.39.36.

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da entrega pela **CONTRATADA** das comprovações exigidas no **item 1, Seção VII - PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, do **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, caso sejam aprovadas;

3.2.1- A apresentação das comprovações a que se refere o **subitem 3.2** dar-se-á **antes do início dos serviços** e em até **10 (dez) dias corridos**, contados da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

3.3- O **prazo de execução** dos serviços é de **30 (trinta) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

3.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**, e alterações.

3.5- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.6- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

4.2- Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** na seguinte forma e frequência:

4.2.1- A aplicação deverá ocorrer **mensalmente**;

4.2.2- A realização dos serviços de desinsetização por pulverização e/ou atomização deverá ocorrer aos **sábados**, preferencialmente no **último do mês**, em horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**;

4.2.3- A realização dos serviços de desinsetização por gel e desratização deverá ocorrer na **sexta-feira anterior ao serviço de pulverização**, em horário a ser definido pelo **CONTRATANTE**;

4.2.4- A **CONTRATADA** deverá realizar as aplicações de uma única vez, nos três prédios;

4.2.5- A **CONTRATADA** deverá enviar **3 (três) equipes** para a realização dos serviços, destinando uma para cada prédio: Sede, Anexos I e II.

4.3- A **CONTRATADA** deverá garantir os serviços prestados pelo prazo de **1 (um) mês, no mínimo**, após cada aplicação, de forma que as pragas sejam mantidas sob controle durante a vigência deste contrato. Caso haja o surgimento de pragas no período entre duas aplicações programadas, deverá ser realizada uma aplicação de reforço, a qual se dará sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.4- Os serviços a serem realizados deverão obedecer às Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

4.4.1- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.4.2- Normas Regulamentadoras federais, em especial as NR-1, NR-6, NR-7, NR-9, e NR-15;

4.4.3- Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos Legais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito Municipal, Estadual e Federal, pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

4.5- A **CONTRATADA** deverá emitir o Certificado de Execução do Serviço e apresentar a via do cliente da Ordem de Serviço, mensalmente e após eventual visita de reforço, os quais devem conter, no mínimo, as informações constantes do **item 10, Seção V – PERIODICIDADE, DETALHAMENTO E CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.6- Somente serão expedidos os **Atestados de Realização dos Serviços** se o objeto estiver plenamente de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

4.7- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da **data de emissão** dos **Atestados de Realização dos Serviços**, para a **Comissão de Fiscalização**.

4.8- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.8.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.8.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.9- A expedição da **Autorização para Início dos Serviços** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** estará subordinada, no que couber, ao atendimento das normas estabelecidas pela Ordem de Serviço GP nº 2/2001 do **CONTRATANTE** – Anexo IV do Edital.

4.10- A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil quarenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

6.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas no Edital e legislação vigente.

7.2- Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

7.3- Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão de Fiscalização**.

7.4- Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás e provendo-os dos equipamentos de proteção individual - EPI's.

7.5- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.5.1- Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

7.6- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento,

não podendo onerar o presente contrato.

7.7- Apresentar à **Comissão de Fiscalização**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

7.8- Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança consoante legislação em vigor, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

7.9- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

7.10- Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

7.11- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.12- Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

7.13- Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

7.14- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

7.15- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

7.16- A **CONTRATADA** deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e legislação vigente, e enviar cópia à **Comissão de Fiscalização** deste Contrato:

7.16.1- Dos documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais;

7.16.2- Dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua admissão e renovação;

7.16.3- Dos certificados de treinamentos dos colaboradores, quando de sua admissão ou periódicos/reciclagem;

7.16.4- Das fichas de entrega de vestuário e equipamentos de proteção dos colaboradores, antes do início de execução dos serviços, em eventuais atualizações e quando solicitado pela **Comissão de Fiscalização**.

7.17- A **CONTRATADA** deverá observar e respeitar as orientações da Portaria Centro de Vigilância Sanitária (CVS) nº 9, de 16 de novembro de 2000, e da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, assim como as demais legislações pertinentes.

7.18- A **CONTRATADA** deverá manter válida a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária, de acordo com a Portaria CVS nº 9 de 16 de novembro de 2000, a Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo e a Resolução nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA, em plena validade **na data de assinatura deste contrato** e também durante todo o prazo de execução contratual. Tal licença deverá ser apresentada quando solicitada pelo **CONTRATANTE**.

7.19- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA OITAVA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

8.3- Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

9.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.10- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

9.10.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

9.11- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.14- A **não apresentação das comprovações** de que tratam as cláusulas **9.12** e **9.13** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de **sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem

como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.16- Não serão considerados atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A **atualização dos preços** será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência, o **mês de apresentação da proposta** pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SUBCONTRATAÇÃO

11.1- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO E SANÇÕES

12.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**.

12.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

12.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

12.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

12.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

12.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
FORO

13.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO LORENA LAGOS, Sócio-Administrador**, em 13/12/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 13/12/2021, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0448923** e o código CRC **0A7D5446**.